



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 514/86

Institui obrigatoriamente de plantão no turno em farmácias e drogarias no município.


O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de plantão noturno nas farmácias e drogarias localizadas no município de Viçosa.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal regulamentará a execução da presente lei, dentro de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de novembro de 1986

  
José Americo Garcia  
Prefeito Municipal

# Assinaturas



---

---

---

---